Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00110/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5235/2005
PROTOCOLO	**:**	815395
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00243/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 2003
RECORRENTE	**:**	VAGNER CIRILO PIANTONI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de **Pedido de Revisão** por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no **mérito**, pela desconstituição do v. **Acórdão nº 00/0790/2007**, alcançando também a r. **Decisão Simples nº 02/0243/2006**, em face da insubsistência dos fundamentos fático-jurídicos que os embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 – pela declaração de legalidade e regularidade dos atos administrativos consignados no Relatório de Inspeção nº 038/2004(fls.003/013), do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, gestão do Senhor Vagner Cirilo Piantoni, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apuração de quaisquer atos de gestão não compreendidos nesta sede e eventualmente processados em outros procedimentos;

1.2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos dos artigos 44 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm